



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP. CEP: 18523-486

DISPENSA 18/2024 PROCESSO Nº 26/2024 CONTRATO Nº 23/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO E A EMPRESA LFC INFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF No. 45.611.828/0001-14.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Cleiton da Luz Scudeler, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade RG nº 41.909.954-2, C.P.F. nº 336.884.678-76, residente e domiciliado na Rua João Subitoni, nº 231, bairro Città Bellucci, CEP 18525-044, Cidade de Cerquilha, no Estado de São Paulo, e do outro a empresa **LFC INFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vereador Mário Pilon, no. 128 – Nova Cerquilha, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.611.828/0001-14, Fone: (15) 99779-3826 e (15) 99708-5905, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu sócio administrador, senhor Luiz Fernando Caetano da Silva, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 488730466 SSP/SP, inscrito no CPF nº 399.871.078-77. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo nas dependências da Câmara Municipal de Cerquilha, **a seguir discriminados:**

- a) **No telhado** – Manutenção e pintura de 272,00 m de calhas e pingadeiras, Manutenção de 1706,00 m² de telhas e acessórios de fixação
- b) **Nas duas Marquises e entrada principal do prédio da Câmara** - Demolição de 6,40 m³ de pedra piracema, Demolição de 37,65 m² de piso de concreto e assentamento de 53,34 m² de pedra portuguesa (onde deverá constar o logotipo da Câmara) e de 12,10m² de pedra São Tomé, e ainda Execução de 37,65 m² de concreto externo;
- c) **Na garagem do prédio da Câmara** – Demolição de 32,76m² de piso e Assentamento de piso novo incluindo o rejunte;
- d) **Na recepção e sala da Tesouraria** – Demolição de 21,38 m² de reboco, Impermeabilização de 21,38 m² de paredes, Execução de 21,38 m² de reboco em paredes internas.

1.2 A empresa deverá proceder a limpeza final da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS)

2.1. O contrato vigorará pelo período de **90 dias, compreendendo o período de 02 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025.**

2.2. A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 118.580,00** (cento e dezoito mil quinhentos e oitenta reais), de acordo com a proposta da Contratada que faz parte integrante deste processo.

3.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa decorrente do presente contrato neste exercício correrá por conta das Unidades Orçamentárias: **01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Ficha 5 - 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SALDO ATUAL: **R\$ 300.992,24.**

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 118.580,00 divididos da seguinte forma:

- 1. 58,4896525552% do valor global do presente contrato, no valor de R\$ 69.357,03,** a serem pagos na entrega final de tudo o que consta na alínea "a" da Cláusula primeira deste instrumento.
- 2. 41,510347448 % do valor global do presente contrato, no valor de R\$ 49.222,97,** a serem pagos na conclusão dos serviços prestados contantes nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula primeira deste instrumento.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais ou documento respectivo, após a execução dos serviços, devidamente atestados por servidor responsável, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.3 – Deverá ainda a CONTRATADA apresentar documento comprobatório da execução dos serviços, acompanhado de relatório fotográfico.

5.4 - A Câmara Municipal pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

5.5 - A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal.

5.7 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

5.10 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **90 dias, compreendendo o período de 02 de dezembro de 2024 a 03 de março de 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP. CEP: 18523-486

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Execução do objeto deste contrato conforme proposta;
- b) Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Cerquilha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- j) Visitar para acompanhamento da execução dos serviços prestados contemplando no mínimo uma visita técnica semanal.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a entrega do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta dispensa de licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- h) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade do **servidor Luís Antonio Fogaça**.

9.2 O responsável técnico da empresa DCR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, engenheiro Carlos César Dalava, é quem deverá emitir todos os relatório da execução deste contrato.

9.3. Não obstante a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO **"João Sanson"**

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CÂMARA Municipal de Cerquillo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, no caso de inexecução parcial, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

11.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA Municipal de CERQUILHO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.4

11.3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face a CONTRATADA.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

11.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que ao CONTRATADO vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO **"João Sanson"**

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP. CEP: 18523-486

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 12.1.1.** Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 12.1.2.** Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
- 12.1.3.** Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 12.1.4.** Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;
- 12.1.5.** Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 139, e seus incisos da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 13.1.1.** Constituição Federal;
- 13.1.2.** Lei Orgânica Municipal;
- 13.1.3.** Lei Federal Nº 14.133/2021

13.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO **"João Sanson"**

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP. CEP: 18523-486

14.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Faz parte deste contrato a proposta do CONTRATADO, constante do **Processo Administrativo n.º xx/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Fica o CONTRATADO obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

16.2. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, a CONTRATANTE notificará, por escrito, o CONTRATADO da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).

18.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO **"João Sanson"**

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP . CEP: 18523-486

18.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública; para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 138 da Lei Federal 14.133 de 2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

19.2. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

19.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

19.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

19.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Chefia de Gabinete, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

19.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Cerquillo 02 de dezembro de 2024.

CLEITON DA LUZ SCUDELER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LUÍZ FERNANDO CAETANO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
LFC INFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ R.G. _____

2ª) _____ R.G. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP. CEP: 18523-486

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONTRATADO: LFC INFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo nas dependências da Câmara Municipal de Cerquilha.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cerquilha, 02 de Dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cleiton da Luz Scudeler

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 336.884.678-76

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cleiton da Luz Scudeler

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 336.884.678-76

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

"João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP . CEP: 18523-486

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cleiton da Luz Scudeler

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 336.884.678-76

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luíz Fernando Caetano da Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 399.871.078-77

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cleiton da Luz Scudeler

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 336.884.678-76

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luís Antonio Fogaça

Cargo: Motorista de Gabinete

CPF: 004.137.618-86

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Carlos César Dalava

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 318.093.798-06

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO **"João Sanson"**

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP . CEP: 18523-486

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as
pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de
ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de
acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de
responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos
legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste
Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja
distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele
objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO **"João Sanson"**

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquilha.leg.br • imprensa@camaracerquilha.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquilha-SP . CEP: 18523-486

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONTRATADA: LFC INFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 45.611.828/0001-14
CONTRATO N.º 23/2024

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Cerquilha, 02 de dezembro de 2024.

Cleiton da Luz Scudeler
Presidente

Luíz Fernando Caetano da Silva
Contratada